

14. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

14.1 ORGANIZAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. OBJETIVOS GERAIS

A educação de jovens e adultos é uma modalidade do ensino fundamental e do ensino médio, dando oportunidade a jovens e adultos para iniciar e/ou dar continuidade aos seus estudos.

A Constituição de 1988, em seu art. 208, inciso I, garante o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a educação de jovens e adultos.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definiu que a educação de jovens e adultos deve atender aos interesses e às necessidades de indivíduos que já tinham uma determinada experiência de vida, participam do mundo do trabalho e dispõem, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais se destina o ensino regular. É por isso que a educação de jovens e adultos é também compreendida como educação contínua e permanente.

De acordo com a Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação (CNE) – que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos –, a oferta desta modalidade de ensino deve considerar

...as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I. quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;
- II. quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III. quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de

Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica. (art. 5º)

A educação de jovens e adultos é oferecida em cursos presenciais, semipresenciais e não-presenciais (a distância), além da oferta de exames supletivos.

A estrutura do ensino presencial, semipresencial e não-presencial pode variar de acordo com as opções de cada sistema de ensino. Tanto a estrutura e a duração dos cursos de educação de jovens e adultos como dos exames supletivos devem ser definidas pelos próprios sistemas de ensino, respeitadas as normas da legislação educacional.

O ensino presencial pode ser oferecido anualmente, correspondendo à duração do ensino regular, embora com enfoque e metodologias diferenciadas. Pode também ser oferecido semestralmente, ou seja, cada semestre na educação de jovens e adultos corresponderia a um ano do ensino regular. Qualquer que seja a forma dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, os alunos são avaliados no processo.

Os cursos não-presenciais podem ser oferecidos sob as mais variadas formas, inclusive mediante estudos modulares, e avaliados em exames supletivos. Os cursos semipresenciais são de frequência não-obrigatória e, também, são avaliados em exames supletivos.

A Resolução n.º 1/2000, do CNE, define que «no caso de cursos semipresenciais e a distância, os alunos só poderão ser avaliados, para fins de certificados de conclusão, em exames supletivos presenciais oferecidos por instituições especificamente autorizadas, credenciadas e avaliadas pelo poder público, dentro das competências dos respectivos sistemas, conforme a norma própria sobre o assunto e sob o princípio do regime de colaboração» (art. 10).

No Brasil, não existem ainda dados sistematizados sobre o ensino não-presencial. Por isso, os dados limitam-se ao ensino presencial.

14.2 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRESENCIAL DE JOVENS E ADULTOS

14.2.1 Instituições que oferecem educação presencial de jovens e adultos. calendário e horário escolar

Enquanto modalidade de ensino, a educação de jovens e adultos está inserida nos mesmos preceitos dos respectivos níveis de ensino aos quais está associada: o ensino fundamental e o ensino médio.

Apesar das diversidades existentes na educação brasileira, de uma forma geral, a educação de jovens e adultos pode ser oferecida em instituições públicas ou privadas, estabelecimentos estes que podem atuar:

- Exclusivamente nesta modalidade de ensino, oferecendo o ensino fundamental e/ou o ensino médio.
- Em um ou mais níveis de ensino, inclusive nesta modalidade.

A oferta visa alfabetizar e escolarizar através de cursos que atendam as especificidades dos alunos jovens e adultos, estruturados em módulos, ciclos ou etapas, correspondentes, em média, a um ano para cada duas séries, uma vez que leva em conta a experiência e os conhecimentos prévios que os alunos possuem.

A educação de jovens e adultos pública e gratuita é um direito de todo jovem ou adulto pouco ou não-escolarizado, sendo, portanto, um dever do poder público ofertá-la. No entanto, ela é também oferecida por organizações não-governamentais (ONGs) e empresas e instituições da sociedade civil, sobretudo no que se refere aos cursos de alfabetização. Ressalte-se, no entanto, que muitas dessas instituições não são credenciadas pelos sistemas de ensino conforme a legislação vigente. Da mesma forma, muitos dos cursos de educação de jovens e adultos oferecidos por associações de bairro, clubes e demais espaços alternativos não têm validade legal.

A organização do calendário e do horário escolar da educação de jovens e adultos deve atender as especificidades locais e da clientela escolar.

14.2.2 Orientações metodológicas e conteúdos da educação presencial de jovens e adultos

Segundo o Parecer n.º 11, de 10 de maio de 2000, do CNE, a educação de jovens e adultos possui três funções: reparadora, equalizadora, qualificadora.

A função reparadora refere-se não só à entrada dos jovens e adultos no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado – o direito a uma escola de qualidade –, mas também o reconhecimento da igualdade de todo e qualquer ser humano quanto ao acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. A função equalizadora relaciona-se à igualdade de oportunidades que possibilitarão aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação. A função qualificadora é a função permanente e, mais que uma função, o próprio sentido da educação de jovens e adultos; refere-se à educação permanente, com base no caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não-escolares.

De acordo com as recomendações internacionais (Conferência Internacional de Educação de Adultos – Confinteia), a educação de jovens e adultos deve ter como princípios:

- Sua inserção num modelo educacional inovador e de qualidade, orientado para a formação de cidadãos democráticos, sujeitos de sua ação, valendo-se de educadores que tenham formação permanente como respaldo da qualidade de sua atuação.
- Currículo variado, que respeite a diversidade de etnias, de manifestações regionais e da cultura popular, cujo conhecimento seja concebido como uma construção social fundada na interação entre a teoria e a prática e o

processo de ensino e aprendizagem como uma relação de ampliação de saberes.

- A educação de jovens e adultos deve abordar conteúdos básicos, disponibilizando os bens socioculturais acumulados pela humanidade.
- As modernas tecnologias de comunicação existentes devem ser colocadas à disposição da melhoria da atuação dos educadores.
- A articulação da educação de jovens e adultos à formação profissional, no atual estágio de desenvolvimento da globalização da economia, marcada por paradigma de organização do trabalho, não pode ser vista de forma instrumental, mas exige um modelo educacional voltado para a formação do cidadão e do ser humano em todas as suas dimensões.
- O respeito aos conhecimentos construídos pelos jovens e adultos em sua vida cotidiana.

A base teórica que fundamenta o processo de ensino e aprendizagem das práticas pedagógicas da educação de jovens e adultos pressupõe um modelo de ensino por resolução de problemas; o uso de diferentes estratégias metodológicas para a aprendizagem de diferentes conteúdos; a aprendizagem significativa que deve partir dos conhecimentos prévios dos alunos; a interação entre os pares e com parceiros mais experientes.

Os alunos constroem conhecimentos na interação com o contexto social, mesmo sem ter passado pelo processo de escolarização. Valorizar esses conhecimentos e relacioná-los com novos conteúdos é imprescindível para uma aprendizagem significativa, possibilitando ao professor o planejamento de situações de aprendizagem para ampliá-los e/ou transformá-los. Quanto maior a profundidade e qualidade das relações, maior a significatividade da aprendizagem.

Os novos conteúdos devem ser significativos, cientificamente bem construídos, ter funcionalidade, considerando-se as capacidades dos alunos, suas possibilidades cognitivas e afetivas.

Tais conteúdos devem ser re-significados, resgatando-se sua importância no processo de ensino e aprendizagem, entendendo-se como saberes culturais: conceitos, explicações, habilidades, linguagens, fatos, valores, crenças, sentimentos, atitudes, interesses, condutas, raciocínios, etc., para o desenvolvimento do educando e sua formação integral. Re-significar os conteúdos pressupõe entender o que o educando deve saber, o que deve saber fazer e como deve ser.

As experiências realizadas por Paulo Freire na década de 60 indicam uma valorização dos conhecimentos construídos fora da escola pelos jovens e adultos e a consideração destes como pontos de partida para novos conhecimentos. Nessas experiências havia uma preocupação com o repertório lingüístico dos alunos, afirmando que «a leitura do mundo precede a leitura da palavra».

Estes conhecimentos são pontos de partida para a produção de novos conhecimentos. Sendo assim, quando se dirigem a uma escola, os jovens e adultos não se encontram «vazios», como muitas vezes a escola acredita.

A escrita, como toda criação humana, é um objeto de cultura. Ela é a consequência de necessidades surgidas no enfrentamento dos homens no mundo. O analfabeto é também um produtor de cultura, e assim deve ser considerado no processo de alfabetização. Este deve ser realizado não como mero exercício de memorização, mas como uma aprendizagem ativa que se realiza através do ato de pensar.

Como produtor de cultura e portador de conhecimentos, o alfabetizando é o sujeito que aprende a escrever a partir da “leitura do mundo” que já era capaz de fazer, mesmo quando analfabeto.

Educador e educando, ambos têm um saber, mas nunca estarão prontos e acabados, não sabem tudo. Esta situação coloca o educador e o educando em uma posição de igualdade indispensável para a existência do diálogo. É no diálogo que o saber do educador e do educando se trocam, se provocam na busca dos objetivos de cada um: aprender a escrever e ensinar.

O modelo autoritário distancia o educador do educando, dificultando a produção do conhecimento porque dificulta o diálogo, permitindo apenas ordens que, vindas «de cima», não estimulam a reflexão que cria o conhecimento.

A educação definida por Paulo Freire vê o conhecimento como um instrumento para a ação mais eficaz dos homens sobre o mundo. Esta ação tem sempre uma marca: mudança ou continuidade. Portanto, não é nunca um ato neutro. A alfabetização que serve aos mais pobres é aquela que dá a força e a capacidade de aprender aos alfabetizados, que usa a língua e a escrita para a reflexão da realidade e para o desvelamento do que ainda não é do conhecimento deles.

Na década de 80 temos as contribuições dos estudos de Emília Ferreiro e Ana Teberosky, que apresentam uma nova forma de entender o processo de aquisição da escrita pelos alunos. E, também, uma pesquisa de Ferreiro que trouxe conhecimentos sobre o sistema de escrita de adultos pouco escolarizados ou não-alfabetizados.

É importante salientar que a educação de jovens e adultos comporta a atuação de grande diversidade de entidades governamentais e não-governamentais, o que possibilitou muitas experiências bem-sucedidas, em âmbito nacional.

A partir das diretrizes e orientações metodológicas apresentadas, no que se refere aos conteúdos, a educação de jovens e adultos deve atender aos preceitos curriculares referentes a cada nível de ensino ao qual está associada (ensino fundamental e ensino médio), tanto em termos de elaboração dos cursos presenciais como semipresenciais e não-presenciais.

Sendo assim, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os currículos da educação básica (no ensino fundamental e no ensino médio) compreendem uma base nacional comum, a ser adotada por todos os sistemas de ensino, e uma parte diversificada que contemple as características regionais e locais (relativas à sociedade, à cultura, à economia e à clientela), referentes aos respectivos sistemas de ensino (art. 26).

A base nacional comum deve «abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil». Abrange ainda o ensino da arte, cujo objetivo está na promoção do desenvolvimento cultural dos alunos; a educação física, embora seja «facultativa nos cursos noturnos» e deva ajustar-se «às faixas etárias e às condições da população escolar»; o ensino de História do Brasil, devendo-se levar em conta «as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia» (art. 26, § 1º ao 4º).

A existência da parte diversificada do currículo é obrigatória a partir do quinto ano do ensino fundamental; ela deve ser definida pelo respectivo sistema de ensino, sendo obrigatório, no entanto, «o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha deve ficar a cargo da comunidade escolar» (art. 26, § 5º).

De acordo com a LDBEN, os conteúdos curriculares desenvolvidos no ensino fundamental e no ensino médio, tanto na base nacional comum como na parte diversificada, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (art. 27)

Ainda de acordo com a LDBEN (art. 32), o ensino fundamental deverá ter «por objetivo a formação básica do cidadão, mediante»:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O ensino médio, conforme a LDB, tem como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (art. 35)

A partir das orientações gerais da LDBEN, cabe aos sistemas de ensino definirem, em seu âmbito, a estrutura, o currículo, a proposta pedagógica e o devido acompanhamento, tendo por base também as diretrizes curriculares para a educação de jovens e adultos.

Em relação aos conteúdos e propostas curriculares, deve-se ressaltar as orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para 1ª a 4ª e 5ª a 8ª série do ensino fundamental e para o ensino médio. Em 1997, o MEC disponibilizou a proposta curricular para o 1º segmento da educação de jovens e adultos, estando prevista para o final do 1º semestre de 2002 a que corresponde ao 2º segmento. Essas medidas irão proporcionar elementos que propiciam a elaboração e implementação de propostas curriculares adequadas às especificidades dos alunos dessa modalidade de ensino.

A proposta curricular do 1º segmento pressupõe o trabalho com três áreas: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza. É necessário, porém, também considerar todas as áreas do conhecimento e os temas transversais, de acordo com os PCN de 1ª a 4ª série. Para o 2º segmento, enquanto não se disponibiliza a proposta curricular correspondente, são utilizados como referência os PCN de 5ª a 8ª série, com as áreas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Artes e Educação Física.

Para o ensino médio, os PCN estão organizados em quatro partes: Bases Legais; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias.

14.2.3 Alunos da educação presencial de jovens e adultos: acesso, matrícula, idades, níveis, cursos

A matrícula na educação de jovens e adultos é destinada a todos aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental e médio em idade escolar própria e desejam dar continuidade aos seus estudos.

Em termos de acesso a essa modalidade, a legislação educacional define que a idade mínima para o ingresso nos cursos de educação de jovens e adultos e a participação nos exames supletivos é de 15 anos completos para o ensino fundamental e de 18 para o ensino médio.

A tabela 63 aponta para uma concentração da matrícula da educação de jovens e adultos no ensino fundamental (67%), sendo o maior montante no segundo segmento (63%), o que indica uma elevação da conclusão das etapas anteriores.

Tabela 63

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS PRESENCIAIS COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO, POR NÍVEL DE ENSINO/CURSO, BRASIL E REGIÕES, 2000

Brasil e regiões	Total	Níveis de ensino				Médio
		Alfabetização	Fundamental			
			Total	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	
Brasil	3.315.217	169.879	2.272.114	843.470	1.428.644	873.224
Norte	414.512	37.299	336.474	126.046	210.428	40.739
Nordeste	758.013	92.095	562.876	342.610	220.266	103.042
Sudeste	1.325.772	26.383	854.374	225.086	629.288	445.015
Sul	547.253	10.187	354.634	89.043	265.591	182.432
Centro-Oeste	269.667	3.915	163.756	60.685	103.071	101.996

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Os cursos presenciais com avaliação no processo são predominantemente públicos (89%). Destes, 33% são municipais e 67%, estaduais (tabela 64). A oferta privada inclui, principalmente, cursos profissionalizantes promovidos por organizações não-governamentais (ONGs) e não ultrapassa 11%.

Tabela 64 – Número de Alunos Matriculados nos Cursos Presenciais com Avaliação no Processo, por Dependência administrativa – Brasil e Regiões – 2000

Brasil e regiões	Total	Dependência administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Particular
Brasil	3.410.830	11.573	2.018.504	1.005.218	375.535
Norte	417.713	177	269.368	136.811	11.357
Nordeste	790.599	2.131	382.560	358.061	47.847
Sudeste	1.376.228	7.750	762.774	394.022	211.682
Sul	553.257	1.322	410.001	69.313	72.621
C.-Oeste	273.033	193	193.801	47.011	32.028

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

A respeito da ampliação da oferta de educação de jovens e adultos, cabe destacar as ações do MEC no sentido de garantir essa modalidade de ensino a todos os que não tiveram acesso ao ensino fundamental e médio na idade própria, como é o caso do Programa Recomeço. Esse programa consiste na transferência de recursos financeiros a Estados e municípios destinados a ampliar a oferta de ensino fundamental público a jovens e adultos. Dele participam Estados e municípios que tenham Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,5% e que, por isso, se enquadram nos esforços de minimização das desigualdades regionais atualmente existentes.

14.2.4 Docentes da educação presencial de jovens e adultos: requisitos legais, nível de escolaridade dos docentes

As exigências para a formação de docentes dessa modalidade são as mesmas dos respectivos níveis de ensino.

Com efeito, a Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2000, do CNE, define que

a formação inicial e continuada de profissionais para a educação de jovens e adultos terá como referência as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental e para o ensino médio e as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores, apoiada em:

- I. ambiente institucional com organização adequada à proposta pedagógica;
- II. investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextualizadas;
- III. desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;
- IV. utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem. (art. 17)

Assim, para atuação na educação de jovens e adultos, no primeiro segmento do ensino fundamental, exige-se do docente formação mínima no ensino médio, na modalidade Normal. Para atuação no segundo segmento do ensino fundamental e no ensino médio, exige-se que o professor tenha licenciatura plena na área de atuação. A partir de dezembro de 2007, a formação mínima para atuação na educação de jovens e adultos, nos dois níveis de ensino, será em nível superior.

No ano de 2000, cerca de 123 mil professores atuavam na educação de jovens e adultos (tabela 65); a maioria deles concentrava-se na rede pública (83%), sendo que, destes, a maior parte atuava na rede estadual (65%).

Tabela 65

NÚMERO DE FUNÇÕES DOCENTES EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, BRASIL E REGIÕES, 2000

Brasil e regiões	Total	Dependência administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
Brasil	122.699	172	65.649	35.941	20.937
Norte	13.508	6	7.946	4.926	630
Nordeste	27.618	38	12.135	12.644	2.80
Sudeste	53.016	93	27.163	13.599	12.16
Sul	18.407	32	11.823	2.878	3.674
Centro-Oeste	10.150	3	6.582	1.894	1.671

Fonte: MEC/INEP/SEEC.

Obs. O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento escolar.

14.2.5 Mecanismos de avaliação, promoção e certificação. Acesso ao ensino médio e superior

A avaliação, a promoção e a certificação também seguem as mesmas determinações do ensino fundamental e médio, ou seja:

- Avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos.
- Possibilidades de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

Os cursos e exames supletivos realizados no interior dessa modalidade de ensino possibilitam ao aluno o prosseguimento de estudos em caráter regular, tanto no interior do ensino fundamental e do ensino médio como na educação superior.

Por outro lado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) está desenvolvendo atualmente um exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos, cuja implementação deverá ser iniciada no segundo semestre do ano de 2002.